



2\S.P /2023



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"	Código: REG.INST.DEX.001.		
Regimento Interno	Versão: 002		
Institucional	Data da Emissão: 27/07/2023		
Diretoria Executiva	Vencimento: 05 após sua emissão		

REGIMENTO INTERNO CEJAM

Histórico de Versões

001 - Emissão inicial - 10/Julho/2019;

002 - Revisão do Documento - 27/Julho/2023:

- ¹Atualização dos conceitos e diretrizes do documento baseado em padrões institucionais e legislações vigentes;
- ²Adequação e Ajustes da Estrutura do documento alinhando a Política de Documentações CEJAM; ³Atualização dos títulos conforme atual nomenclatura dos departamentos;
- ⁴Reorganização das sequências dos Capítulos, Seções, Artigos e Parágrafos Únicos cadenciando a estrutura Estratégico, Tático e Operacional;
- ⁵Inclusão, atualização e exclusão de atribuições e responsabilidades baseadas no atual cenário de atividades das áreas contidos nos capítulos: VII Núcleo Assessor, IX Núcleo Estratégico e Tático, X Gestão Técnica CEGISS e XI Núcleo Tático;
- ⁶Atualização do Capítulo XVII Organograma Institucional com base na atual estrutura corporativa.

Fase	Nome	Função	Data	Assinatura			
Elaboração	Floriza Mendes	Gerente Corporativa	03/07/2023	terlendes			
	Fernanda Fuscaldi	Gerente de Qualidade	03/07/2023	Defocaldi			
Revisão	Alexandre Garcia D'Aurea	Gerente Jurídico	18/07/2023	o file			
Aprovação	Janete Maculevicius	Diretora Presidente	27/07/2023				
	João Francisco Romano	Presidente do Conselho da Administração	27/07/2023	4			

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 1 de 40



Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA JURÍDICA	3
CAPÍTULO III - DA SEDE E FILIAIS	3
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS	4
SEÇÃO I - DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E LEMA	4
CAPÍTULO V - DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA	5
CAPÍTULO VIII - NÚCLEOS ASSESSORES	8
SEÇÃO I - JURÍDICO	9
SEÇÃO II - QUALIDADE	10
SEÇÃO III - CONTROLADORIA	12
CAPÍTULO IX - DOS NÚCLEOS ESTRATÉGICO E TÁTICO	13
SEÇÃO I - INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	13
CAPÍTULO X - GESTÃO TÉCNICA - CEGISS	14
SEÇÃO IX- PESQUISA E INOVAÇÃO APLICADA	23
CAPÍTULO XI - NÚCLEO TÁTICO	25
SEÇÃO I- GESTÃO DE PESSOAS	25
SEÇÃO II - GESTÃO LOGÍSTICA	26
SEÇÃO III - GESTÃO FINANCEIRA SUSTENTÁVEL	27
SEÇÃO IV - GESTÃO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	28
SEÇÃO V - GESTÃO DE COMUNICAÇÃO	30
SEÇÃO VI - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	32
CAPÍTULO XII - DOS COMITÊS E COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO	33
SEÇÃO I - COLEGIADO	33
SEÇÃO II - DO COMITÊ DE ÉTICA MÉDICA	34
SEÇÃO III - DO COMITÊ DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	34
SEÇÃO IV - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	34
SEÇÃO V - DO COMITÊ DE GOVERNANÇA	35
SEÇÃO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA INTERNA	35
SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS E DE PRONTUÁRIOS	35
CAPÍTULO XIII - DO PLANO DE SUCESSÃO	36
CAPÍTULO XIV - DO FUNDEP (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA)	36
CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	38
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	38
CAPÍTULO XVII - ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL	39
CAPÍTULO XVIII - ENCERRAMENTO	40

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 2 de 40

cejam.org.br



CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º. Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas de caráter suplementar de organização e funcionamento do Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim", doravante designado "CEJAM", consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único: O presente Regimento deve ser analisado anualmente e/ou a qualquer momento para realização de alterações relevantes, devendo ser revisado, aprovado pela Diretoria Estatutária e pelo Conselho de Administração e posteriormente publicado.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA JURÍDICA

Art.2º. O Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM é pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado e regido pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política ou religiosa.

Parágrafo único. O CEJAM rege-se pelo seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno, por outras normas internas e pela legislação brasileira vigente, no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III - DA SEDE E FILIAIS

Art.3°. O CEJAM tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Lund, 41 – Liberdade, São Paulo – CEP: 01513-020 - CNPJ: 66.518.267/0001-83.

Parágrafo único. O CEJAM apresenta filiais contendo CNPJs dedicados aos seus projetos, vinculados a parcerias públicas e privadas, por intermédio de termos de parcerias, convênios e contratos de gestão. Suas criações e exclusões são aprovadas pelo Conselho de Administração e as informações são publicadas, sob o princípio da transparência, no Portal CEJAM.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 3 de 40



CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS

Art.4º. Os princípios norteadores do CEJAM estão contemplados em sua identidade organizacional (Missão, Visão, Valores e Lema).

Parágrafo único. São os pilares de atuação do CEJAM: Humanização; Atenção à Saúde; Equipe Multidisciplinar; Geração e Disseminação de Conhecimento; Tecnologia da Informação e Ecossistema em Saúde.

SEÇÃO I - DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E LEMA

- Nossa Missão: Ser instrumento transformador da vida das pessoas por meio de ações de promoção, prevenção e assistência à saúde.
- Nossa Visão: Ser reconhecida como a melhor Instituição nacional na gestão de saúde populacional.
- Nossos Valores: Valorizamos a vida; Estimulamos a cidadania; Somos éticos; Trabalhamos com transparência; Agimos com responsabilidade social; Somos inovadores e Qualificamos a gestão.
- Nosso Lema: Prevenir é Viver com Qualidade.

CAPÍTULO V - DA FINALIDADE

- **Art.5º.** São atuações da Instituição, conforme Estatuto vigente:
 - Assistência em Saúde;
 - II. Pesquisa;
 - Responsabilidade Social e Ambiental;
 - IV. Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. O CEJAM deve pautar suas atividades, estritamente, de acordo com as finalidades previstas em seu Estatuto, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa e observando com o máximo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 4 de 40



CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

Art.6º. O CEJAM é administrado por seus órgãos de deliberação e direção, previstos no Capítulo IV de seu Estatuto Social, os quais são sustentados pelos órgãos de apoio à administração previstos no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art.7º. A Diretoria Executiva conta com 01 (um) CEO (Chief Executive Officer), 03 (três) Gerentes, contratado pela Diretoria Estatutária, "ad referendum" do Conselho de Administração, cuja responsabilidade é garantir a execução e implementação das deliberações, políticas e diretrizes da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.
- Art.8°. O Executivo contratado executa a função de CEO (Chief Executive Officer), com autoridade operacional pelas estratégias e pela visão da Instituição, em consonância às diretrizes da Diretoria estatutária e demais órgãos estatutários.
- **Art.9°.** São competências do CEO:
- Responsável pela coordenação e decisões sobre a direção estratégica da Instituição, em conjunto com a Diretoria Estatutária e com os demais gerentes da Diretoria Executiva;
- I. Analisar o ambiente externo e determinar mercados de atuação, observando outras organizações da mesma área do CEJAM e decidindo, em conjunto com os gerentes da Diretoria Executiva, Diretoria Estatutária e o Colegiado, como a Instituição se sobressairá;
- II. Orientar e analisar a viabilidade de novos projetos;
- III. Avaliar e opinar sobre propostas encaminhadas para novas ações e/ou novos projetos a serem desenvolvidos pela Instituição;
- IV. Apresentar à Diretoria Estatutária a perspectiva de novos projetos;
- V. Apoiar a Diretoria Estatutária do CEJAM nas negociações contratuais, junto à administração pública e privada, sempre que necessário;
- VI. Disseminar, junto aos gestores, a direção estratégica da Instituição, estabelecendo o planejamento e os objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo;
- VII. Acompanhar a consecução de objetivos estratégicos institucionais;
- VIII. Acompanhar a implantação e resultados de novos projetos, produtos e serviços até sua estabilização;
 - IX. Acompanhar as contratações de gestores estratégicos da Instituição.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 5 de 40



São competências do Gerente Executivo: Art.10°.

- I. Coordenar e acompanhar as ações de governança corporativa da Instituição;
- Π. Participar das decisões estratégicas da Instituição em conjunto com CEO e Diretoria Estatutária;
- III. Avaliar e opinar sobre as perspectivas de novos projetos da Instituição;
- Apoiar o CEO e a Diretoria Estatutária do CEJAM nas negociações contratuais junto à IV. administração pública e privada, sempre que necessário;
- Coordenar, acompanhar e decidir sobre o planejamento e execução orçamentária da V. Instituição;
- Apoiar a gerência financeira central na execução e controle de recursos financeiros da VI. Instituição;
- Validar, em conjunto com CEO e gestão financeira sustentável, os planos de trabalho. VII.
- VIII. Acompanhar Planos de Trabalho, visando o equilíbrio financeiro dos contratos e serviços da Instituição;
 - Acompanhar resultados dos indicadores das áreas técnica, administrativa e de inovação IX. e tecnologia, assegurando a qualidade nos processos e serviços prestados;
 - X. Assegurar a perenidade das comissões e comitês instituídos;
 - Acompanhar e controlar as contratações de gestores estratégicos da Instituição; XI.
- XII. Substituir o CEO nos seus impedimentos e/ou o Gerente de Desenvolvimento Institucional e a Gerente Corporativa.
- Manter viva a história do CEJAM e seu acervo de memória em conjunto com a Diretoria XIII. Executiva:

Art.11º. São competências do Gerente Corporativo:

- Elaborar o planejamento, coordenar e controlar a execução das atividades promovidas I. pelos setores de sua estrutura, para que estejam em conformidade com as estratégias da Instituição;
- II. Participar das decisões estratégicas da Instituição em conjunto com CEO e Diretoria Estatutária.
- III. Apoiar o CEO e a Diretoria Estatutária do CEJAM nas negociações contratuais junto à administração pública e privada, sempre que necessário.
- IV. Coordenar o planejamento de novos projetos, implantação de novos contratos e gestão do plano orçamentário dos setores de sua abrangência;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág.

cejam.org.b



- V. Acompanhar e coordenar estudo(s) de viabilidade, além de aprovar a estratégia de implantação de novos negócios da Instituição no que se refere às coordenações de sua gestão;
- VI. Apoiar a decisão de ações estratégicas necessárias para a melhoria de processos, produtos e serviços;
- VII. Acompanhar indicadores administrativos e analisar eventuais não conformidades referentes aos processos dos setores de sua estrutura, bem como prestar apoio na tomada de decisão de ações necessárias para a melhoria destes;
- VIII. Reportar à Diretoria Executiva no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades dos setores, bem como à execução do plano de ação voltado a promover melhorias.
 - IX. Substituir Gerente Executivo, Gerente de Desenvolvimento Institucional e o CEO nos seus impedimentos.
 - X. Manter viva a história do CEJAM e seu acervo de memória em conjunto com a Diretoria Executiva;
 - XI. Cabe à Gerência corporativa gerir seus processos de trabalho por meio de indicadores de desempenho e resultados, além de estabelecer, disseminar e monitorar o cumprimento das rotinas e fluxos de trabalho, revisando-os, sempre que necessário, e assegurando o controle e a melhoria de seu desempenho para o alcance dos resultados e da satisfação de seus clientes.
- XII. Responsabilidade Social e Ambiental.

Art.12º. São competências do Gerente de Desenvolvimento Institucional:

- II. Representar a Diretoria Estatutária do CEJAM perante autoridades e nas negociações contratuais junto à administração pública e privada;
- III. Representar o CEJAM nos Comitês externos, Conselhos Gestores e eventos ligados à Instituição ou à sua gestão;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral do CEJAM;
- V. Assegurar a qualidade dos serviços de assistência prestados pela Instituição com propositura de melhorias com vistas a atender as necessidades da população e da Instituição;
- VI. Estimular pesquisa entre os colaboradores;
- VII. Promover e participar de ações assistenciais da Instituição;
- VIII. Promover alianças e redes com outras Organizações Sociais para compartilhar as melhores práticas de gestão e tendências do mercado, visando a otimização das

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 7 de 40



- estruturas legais, de custos, de infraestrutura e das aplicações dos recursos de forma geral;
- IX. Assumir outras funções delegadas pela Diretoria Estatutária, Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.
 - **Art.13º.** O Gerente Executivo e o Gerente Corporativo são responsáveis por gerenciar questões administrativas e financeiras em apoio às ações do CEO e o Gerente Desenvolvimento Institucional tem o papel de fortalecer os programas e ações técnicas desenvolvidas pelo CEJAM que promovem a melhoria das condições de saúde da população, além de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico.
 - **Art.14º.** Na contratação do Chief Executive Officer CEO, do Gerente de Desenvolvimento Institucional e dos Gerentes Executivo e Corporativo, a Diretoria Estatutária deverá nortear-se pelos seguintes requisitos:
- I. Compromisso com a causa do CEJAM;
- II. Experiência na área de políticas e gestão de saúde;
- Visão estratégica e notório conhecimento na implementação e sustentação à missão do CEJAM;
- IV. Idoneidade ilibada e inquestionável reputação, com capacidade de articulação junto às esferas municipal, estadual e federal, bem como ao setor privado.
 - **Art.15º.** A demissão do Chief Executive Officer CEO, do Gerente de Desenvolvimento Institucional e dos Gerentes Executivo e Corporativo, ocorrerá por decisão da Diretoria Estatutária, com posterior ratificação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - NÚCLEOS ASSESSORES

- **Art.16°.** Os Núcleos Assessores estão vinculados à à Diretoria Executiva, que estabelecem os direcionamentos necessários à execução de suas responsabilidades.
- **Art.17°.** Estão estruturados pelas áreas:
- I. Jurídica;
- II. Controladoria;
- III. Qualidade;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 8 de 40



Art.18°. Finalidades dos Núcleos Assessores:

- I. Apoiar ações de governança corporativa da Instituição;
- Zelar pela execução e implementação das deliberações, políticas e diretrizes Conselho II. de Administração e Diretoria Estatutária, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- III. Planejar e participar, sem direito a voto, das reuniões de Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando convocados;
- IV. Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos, políticas, normas e procedimentos pelos setores da Instituição, além de apontar eventuais não conformidades e sugerir ações de melhorias;
- V. Auxiliar na elaboração de conteúdos regulamentadores, em consonância com os direcionamentos da Diretoria Executiva:
- VI. Assessorar a gestão administrativa da matriz da Instituição;
- VII. Assessorar, quando necessário, a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - JURÍDICO

Art.19°. O Jurídico é responsável pela setores listados a seguir:

- I. Núcleo jurídico Consultivo e Litigioso;
- Núcleo de integridade e Compliance; II.
- III. Núcleo de Contratos.

Art.20°. São competências do Jurídico:

- Estabelecer instrumentos para seleção de fornecedores e prestadores de serviços I. (assistenciais) em consonância com o regulamento de compras e contratação de serviços da instituição ;
- II. Elaborar contratos com prestadores de serviços ou fornecedores do CEJAM, fornecendo o apoio necessário às diversas áreas da Instituição para os processos de contratação;
- III. Realizar a gestão dos contratos firmados com prestadores de serviços ou fornecedores, de forma proativa e preventiva, a fim de otimizar recursos, prevenir perdas e mitigar riscos;
- IV. Realizar as pesquisas de preço dos prestadores de serviços assistenciais para subsidiar os reajustes contratuais e o plano de trabalho dos Contratos de Gestão e Termos de Convênio;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 9



- V. Representar judicial e extrajudicialmente a Instituição, inclusive junto aos órgãos de controle e fiscalização;
- VI. Exercer as funções de assessoria e consultoria às diversas áreas da Instituição, com foco em ações preventivas;
- VII. Emitir pareceres e responder às consultas sobre assuntos de natureza jurídica e de Integridade que lhe sejam submetidos;
- VIII. Analisar a viabilidade e conduzir o processo de requerimento de qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde nos municípios e Estados que forem de seu interesse;
 - IX. Analisar os editais de chamamentos públicos para o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, adotando as medidas necessárias, administrativa ou judicialmente, até sua efetiva conclusão, para assegurar os interesses da Instituição;
 - X. Análise e validação de certidões para Chamamentos
 - XI. Analisar os instrumentos de parcerias públicas ou privadas a serem firmados pela Instituição;
- XII. Subsidiar, gerenciar e monitorar a prestação de serviços das assessorias jurídicas externas;
- XIII. Realizar a certificação e renovação de títulos e documentos institucionais;
- XIV. Zelar pelo cumprimento das leis e procedimentos internos (Estatuto; Regimento; Código de Ética; Políticas; manuais, etc.);
- XV. Implantação, consolidação e monitoramento do programa de Integridade para assegurar a governança corporativa e garantir a conformidade da instituição
- XVI. Analisar e elaborar o Plano Orçamentário do Setor.

SEÇÃO II - QUALIDADE

Art.21º. A Qualidade é responsável pelos setores listados a seguir:

- I. Gestão por Processos;
- II. Qualidade Assistencial;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 10 de 40

cejam.org.bi



Art.22º. São competências da Qualidade:

- Estabelecer, disseminar, implantar o planejamento estratégico institucional, através do modelo de gestão de processos, considerando a otimização, organização e padronização dos mesmos através de parâmetros de qualidade;
- II. Executar a gestão de processos em todas as suas fases (planejamento, execução, controle e melhorias), considerando o modelo de regionalização das filiais e abrangendo as áreas administrativas;
- III. Estabelecer, disseminar, implantar e monitorar o modelo de gestão de riscos assistenciais, assegurando a qualidade e atuando na prevenção de riscos ligados aos processos;
- IV. Implantar e monitorar gestão de documentos institucional, padronizando hierarquias, modelos e catalogação de conteúdo assistencial e administrativo;
- V. Planejar, viabilizar e promover ações/projetos de melhorias institucionais visando a definição de fluxos de trabalho e a padronização de processos;
- VI. Estabelecer processos, protocolos e controles técnicos e assistenciais para execução dos serviços gerenciados pela Instituição, assegurando a padronização dos processos de trabalho, qualidade e segurança do paciente;
- VII. Promover, implementar e disseminar a Política de Segurança do Paciente, garantindo articulação de ações de prevenção e análise de incidentes na assistência;
- VIII. Articular ações para implementação e consolidação do Modelo Assistencial Humanizado, Centrado na Pessoa, Família e Comunidade;
 - IX. Estabelecer, estruturar e implementar indicadores e metas de qualidade para execução dos serviços, considerando os requisitos contratuais e melhores práticas de mercado;
 - Verificar, periodicamente, a conformidade dos processos de trabalho, nas regionais, bem como nos serviços, promovendo a melhoria contínua dos serviços executados e gerenciados pela Instituição;
 - XI. Apoiar o fomento a pesquisa e a construção de material técnico-científico e eventos;
- XII. Apoiar a instituição no que diz respeito à Gestão do Conhecimento, visando não apenas a segurança da informação, mas também a criação, transferência e aplicação do conhecimento da organização;
- XIII. Promover Selos e Acreditações na instituição e suas filiais;
- XIV. Preparar e designar seu substituto em caso de impedimentos.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 11 de 40



SEÇÃO III - CONTROLADORIA

Art.23°. A Controladoria é responsável pelos setores listados a seguir:

- I. Fiscal;
- II. Contabilidade;
- III. Patrimônio;
- IV. Custos.

Art.24º. São competências da Controladoria:

- I. Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento dos requisitos legais concernentes às obrigações acessórias da Instituição;
- II. Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento dos requisitos legais concernentes às questões contábeis da Instituição;
- III. Preparar e designar seu substituto em caso de impedimentos;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle e identificação dos bens físicos do CEJAM, bem como manter atualizado o inventário periódico;
- V. Emitir e analisar demonstrativos de resultados de exercício (DRE) e balanço institucional e de suas filiais
- VI. Auxiliar na elaboração de conteúdos regulamentadores;
- VII. Elaborar informações estratégicas para dar suporte à tomada de decisões corporativas;
- VIII. Aperfeiçoar normas e procedimentos de Controle Interno;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 12 de 40

cejam.org.bi

CAPÍTULO IX - DOS NÚCLEOS ESTRATÉGICO E TÁTICO

SEÇÃO I - INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art.25°. O Instituto de Responsabilidade Social e Ambiental "Dr. Fernando Proença de Gouvêa, desenvolve, coordena e orienta programas, projetos, ações e campanhas sócio/educativas e de promoção à saúde para transformar vidas e ambientes. Atua junto às unidades de saúde geridas pelo CEJAM e, principalmente, nas comunidades do entorno das unidades, sob a filosofia de gerar protagonismo e consciência multiplicadora. Suas ações são realizadas pelas áreas de Responsabilidade Social e Ambiental, por meio de programas específicos::

Art.26°. Responsabilidade Social

- I. Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher PAISM atenção à saúde sexual e reprodutiva de mulheres e homens trans, inserção de LARCs e capacitação para profissionais da saúde;
- II. Programa CEJAM Conecta formação, capacitação profissional, desenvolvimento humano e inclusão produtiva, especialmente para adolescentes e jovens;
- III. Programa CEJAM Vitalidade qualidade de vida, educação em saúde e incentivo à cultura para os colaboradores CEJAM e população atendida;
- IV. Programa CEJAM Solidário campanhas assistenciais e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V. Programa de Voluntariado CEJAM captação, capacitação, conexão e atuação voluntária para os programas do Instituto e para fortalecer os projetos do território.

Art.27°. Responsabilidade Ambiental

- I. Programa CEJAM Muda agricultura sustentável, arborização e alimentação saudável;
- II. Programa CEJAM Recicla coleta seletiva, logística reversa e atenção à catadores;
- III. Gerenciamento Ambiental Institucional economia de recursos naturais, ecoeficiência e melhoria de ambientes.

Art.28°. Os programas podem sofrer alteração, supressão ou podem ser implementados novos programas de acordo com o plano estratégico do CEJAM.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 13 de 40



- **Art.29º.** Os programas do Instituto buscam o máximo de eficiência na utilização de seus recursos, através de ações que gerem impacto significativo para a população atendida e por meio da captação ativa de recursos.
- **Art.30º.** A Gestão dos Programas Sociais será realizada pelo Instituto de Responsabilidade Social e Ambiental, em parceria com as Coordenações ou Núcleos Regionais, Serviços de Saúde e Educacionais.
- **Art.31°.** Finalidades do Instituto de Responsabilidade Social e ambiental:
 - I. Coordenar programas, projetos, campanhas e ações sociais e ambientais;
 - II. Contribuir com o processo de avaliação das ações de responsabilidade socioambiental;
 - III. Monitorar, avaliar e reunir indicadores de todas as ações sociais e ambientais do CEJAM;
 - IV. Disseminar, interna e externamente, conceitos de responsabilidade socioambiental;
 - V. Identificar oportunidades de articulação de apoio institucional e/ou financeiros;
 - VI. Manter contato com instituições parceiras, elaborar políticas e estratégias, bem como implementar ações para o estabelecimento de alianças e novas parcerias;
 - VII. Elaborar, avaliar, revisar e realizar palestras nas comunidades atendidas pelos projetos;
 - VIII. Representar institucionalmente e em apresentações públicas os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pelo CEJAM;
 - IX. Contribuir para o desenvolvimento sustentável, a saúde e o bem-estar da sociedade;
 - X. Preparar e designar seu substituto em caso de impedimentos.

CAPÍTULO X - GESTÃO TÉCNICA - CEGISS

Art.32º. A Gestão Técnica, representada pelo CEGISS (Centro de Gerenciamento Integrado dos Serviços de Saúde) estabelece os direcionamentos necessários à execução de suas responsabilidades.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 14 de 40

11 3469-1818 cejam@cejam.org.br



I.	APS -	Atenção	Primária	à	Saúde;
----	-------	---------	----------	---	--------

II. RAF Rede de Atenção

Especializada/Redes Temáticas;

III. RUE - Rede de Urgência e Emergência;

IV. RAPS - Rede de Atenção Psicossocial;

V. AH - Atenção Hospitalar; VI. Maternidade Segura e Humanizada;

Gestão da Informação em Saúde; VII.

Projetos, Planos e Implantações; VIII.

IX. Pesquisa e inovação Aplicada;

X. SAU - Servico de Atendimento ao Usuário.

Art.33°. Finalidades da Gestão Técnica:

- Definir diretrizes técnicas assistenciais que norteiam as ações de saúde em todos os I. níveis de atenção e contratos sob responsabilidade do CEJAM;
- II. Assegurar, junto às equipes técnicas, ações para o cumprimento do modelo assistencial humanizado, centrado na pessoa, na família e na comunidade.
- III. Fortalecer a Atenção Primária como estruturante do modelo de atenção, e que todos os níveis se articulem como uma Rede de Atenção à Saúde, de forma poliárquica.
- IV. Desenvolver a gestão técnica de acordo com um modelo de gerenciamento regionalizado e baseado em linhas de cuidado integrais, que acompanham a jornada do paciente dentro do sistema.
- V. Zelar pelas boas práticas assistenciais;
- VI. Promover a assistência segura ao paciente;
- VII. Cumprir a legislação vigente;
- VIII. Propor protocolos e linhas de cuidado;
 - IX. Participar dos processos para obtenção de Selos e Acreditação em Saúde;
 - X. Articular junto à Gestão de Pessoas, programas de desenvolvimento dos profissionais, contribuindo para excelência operacional;
 - XI. Acompanhar a estruturação e gestão dos contratos, e a definição das estratégias de resposta a editais/pregões;
- XII. Implantar e monitorar o desempenho dos serviços, por meio de controle das metas e seus efeitos nos resultados físicos e financeiros;
- XIII. Supervisionar os trabalhos das comissões regidas pela legislação vigente.

SEÇÃO I - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Art.34°. A Atenção Primária à Saúde é responsável por coordenar as Redes de Atenção e formá-las nos diversos territórios de atuação institucional, visando ecossistemas em saúde de forma regionalizada. Constitui a "porta de entrada" do sistema de saúde, atua sob linhas de cuidado com base na epidemiologia aplicada.

> Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 15 de 40









Desenvolve práticas de rastreio, vigilância, programas em saúde, práticas assistenciais e de continuidade do cuidado sob a perspectiva da lógica "casa a casa". promovidas ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nos domicílios, unidades, território e rede assistencial de forma humanizada, centrada no paciente, família e comunidade.

Art.35°. Compõe a APS - Atenção Primária à Saúde:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS); I.
- II. Estratégia Saúde da Família (ESF);
- III. AMA/UBS Integrada.

Art.36°. Finalidades da APS - Atenção Primária à Saúde:

- I. Garantir o acesso universal, buscando responder às necessidades da população;
- Ampliar a oferta do cuidado, considerando que a saúde passa por questões de II. iniquidades sociais e deve atender à inclusão e diversidade de diferentes grupos populacionais;
- III. Apoiar o planejamento das ações com foco na integralidade da atenção, visando a promoção, prevenção, tratamento, reabilitação, e cuidados paliativos;
- IV. Fomentar práticas assistenciais numa abordagem multidisciplinar, visando a resolutividade;
- Organizar as redes de atenção à saúde (RAS) por meio da gestão do território V. (setorização);
- VI. Construir a jornada do usuário na RAS após o primeiro acesso;
- VII. Apoiar estratégias comunitárias como espaço de práticas e intervenções;
- VIII. Fomentar a intersetorialidade da atenção, visando a integralidade do cuidado;
 - IX. Fortalecer o controle social na deliberação das decisões locais;
 - X. Responsabilizar-se pelo território, por meio da vigilância e busca ativa;
 - Expandir a participação da população na formulação das políticas de saúde; XI.
- XII. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas.

SEÇÃO II- REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (RAE) / SADT E REDES TEMÁTICAS

Art.37°. A Atenção Especializada é responsável pela gestão dos assistenciais, linhas de cuidado, protocolos por especialidades, exames de apoio diagnóstico e complementares para elucidação diagnóstica, de forma institucional,

> Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 16 de 40



envolvendo o gerenciamento de forma regionalizada, seus processos, profissionais, materiais e equipamentos.

Art.38°. Compõe a RAE - Rede de Atenção Especializada:

- I. Ambulatório de Especialidades Médicas (AMAE, AME e ÚNICA);
- II. Hospitais Dia (HD);
- III. Centros de Reabilitação.

Art.39°. Finalidades da RAE - Rede de Atenção Especializada:

- I. Avaliar demandas de saúde de acordo com a epidemiologia;
- II. Planejar ações de saúde mediante análise da demanda reprimida e dimensionamento de pessoal;
- III. Elaborar, padronizar e difundir conhecimentos, diretrizes técnicas e protocolos gerenciáveis;
- IV. Monitorar desfechos em saúde acompanhando planos de ação;
- V. Gerenciar encaminhamentos e contra referências;
- VI. Planejar e definir escopo para o matriciamento da APS e do Setor de Regulação;
- VII. Promover ações de diagnóstico precoce e tratamento imediato;
- VIII. Contribuir na elaboração de pesquisas e novos projetos da Instituição;
 - IX. Proporcionar interface entre os níveis de atenção;
 - Viabilizar e patrocinar a implantação do Modelo de Atenção à Saúde (RAS e Linhas de Cuidado);
 - XI. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas.

SEÇÃO III- REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RUE)

Art.40°. A Atenção às Urgências e Emergências é responsável pela gestão dos processos assistenciais, linhas de cuidado específicas, protocolos clínicos e de segurança, para atendimento às urgências e emergências em todos os pontos de atenção à saúde, de forma institucional, envolvendo o gerenciamento de forma regionalizada, seus processos, profissionais, materiais e equipamentos.

Art.41º. Compõe a RUE - Rede de Urgência e Emergência:

- I. Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- II. Assistência Médico Ambulatorial (AMA);

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 17 de 40

cejam.org.bi



- III. Pronto Atendimento (PA);
- IV. Pronto Socorro (PS).

Art.42º. Finalidades da RUE - Rede de Urgência e Emergência:

- Avaliar o perfil epidemiológico e a estrutura dos serviços de urgência e suas interfaces com a Rede local
- II. Dimensionar equipes de saúde e modelos de atenção às Urgências
- III. Otimizar recursos intra e entre territórios
- IV. Estimular a realização de ações de vigilância com busca ativa junto às UBSs
- V. Gerenciar normas, rotinas e fluxos baseados em protocolos clínicos
- VI. Monitorar e traçar planos de ação relacionados a desfechos em saúde
- VII. Estruturar processos de assistência farmacêutica e odontológica de urgência
- VIII. Controlar e monitorar o uso de antimicrobianos e as infecções na comunidade
 - IX. Gerenciar transferências de pacientes, o sistema de regulação de vagas e o Núcleo Interno de Regulação (NIR pré-hospitalar).
 - X. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas.

SEÇÃO IV- REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

- **Art.43º.** A Atenção Psicossocial é responsável pela gestão dos processos assistenciais, linhas de cuidado específicas da saúde mental e dos vulneráveis, de forma institucional, envolvendo o gerenciamento de sistemas da saúde de forma regionalizada, seus processos, profissionais, materiais e equipamentos.
- **Art.44°.** Compõe a RAPS Rede de Atenção Psicossocial:
- I. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS Adulto, Infanto-Juvenil, Álcool e Drogas);
- II. CAISM Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental;
- III. Leitos de psiquiatria em hospitais gerais.
 - **Art.45º.** Finalidades da RAPS Rede de Atenção Psicossocial:
 - I. Gerenciar a Rede de Apoio Psicossocial (RAPS);
- II. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas.
- III. Avaliar demandas de saúde de acordo com a epidemiologia;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 18 de 4

cejam.org.br

- IV. Dimensionar equipes de saúde e modelos de atenção;
- V. Monitorar casos e desfechos em saúde mental;
- VI. Propor intervenções de promoção em saúde mental;
- VII. Gerenciar protocolos, encaminhamentos e altas;
- VIII. Promover o matriciamento em rede;
 - IX. Promover ações de diagnóstico precoce e tratamento imediato;
 - X. Mitigar danos e complicações;
 - XI. Proporcionar interface entre níveis de atenção e intersetoriais;
- XII. Estimular a realização de atividades extramuros e em domicílio;
- XIII. Estruturar processos da Assistência Farmacêutica.

SEÇÃO V - ATENÇÃO HOSPITALAR (AH)

Art.46º. A Atenção Hospitalar é responsável pela gestão dos processos assistenciais e administrativos operacionais nas unidades dos Contratos de Gestão e Convênios, onde envolve o gerenciamento de sistemas da saúde, seus processos, profissionais, materiais e equipamentos.

Art.47°. Compõe a Atenção Hospitalar:

- I. Hospitais Gerais de Pequeno, Médio e Grande Portes;
- II. Hospitais de Retaguarda;
- Unidades de internação cardiológica;
- IV. Unidade de terapia intensiva UTI.

Art.48º. Finalidades da Atenção Hospitalar:

- I. Garantir a condução do processo de Gestão Hospitalar;
- II. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas;
- III. Promover diretrizes que norteiam os gestores na implantação, monitoramento e desmobilização dos serviços;
- IV. Apoiar na realização de plano de ações a partir das informações advindas do diagnóstico da Gestão;
- V. Implantar novos serviços e monitorar o modelo de gestão de riscos assistenciais, assegurando a qualidade e atuando na prevenção de riscos ligados aos processos;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 19 de 40



- VI. Implantar processos, protocolos e controles técnicos e assistenciais para execução dos serviços gerenciados pela Instituição, assegurando a padronização dos processos de trabalho, qualidade e segurança do paciente;
- VII. Promover, implementar e disseminar a Política de Segurança do Paciente, garantindo articulação de ações de prevenção e análise de incidentes na assistência.

SEÇÃO VI- MATERNIDADE SEGURA E HUMANIZADA

Art.49°. A Maternidade Segura e Humanizada visa o desenvolvimento de estratégias de atendimento e gestão, que venham a contribuir e consolidar a prática assistencial protetiva de forma a promover à mãe, ao filho e à família todos os meios necessários para a assistência segura, completa e humanizada.

Art.50°. Compõe a Maternidade Segura e Humanizada:

- I. Maternidades e Centros Obstétricos;
- II. Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica;
- III. Alojamento Conjunto.

Art.51º. Finalidades da Maternidade Segura e Humanizada:

- I. Participar de discussões e planejamento junto às demais áreas técnicas;
- Promover a Busca ativa da gestante, o parto humanizado, a contracepção e o cuidado perinatal incluindo a UTI Neonatal;
- III. Estabelecer vínculo com o hospital de referência no final da gestação, assistência ao parto, ao nascimento seguros, sadios e respeitosos;
- IV. Monitorar e acompanhar de modo sistemático do pós-parto da mãe e do recém-nascido de risco, com estudos de caso, agendamento de consultas de puerpério e de puericultura, buscando sempre a boa prática unida à melhor evidência disponível;
- V. Estabelecer protocolos, procedimentos operacionais padrão, indicadores e metas em consonância com as políticas públicas municipais, estaduais, federais e órgãos de classe;
- VI. Atender conjunto das seguintes normativas:
 - A. PSGO Pronto Socorro Ginecológico e Obstétrico, com Ambulatórios da Saúde da Mulher, mediante Busca Ativa Hospitalar, Classificação de Risco e

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 20 de 40



fluxos direcionados para mulheres e gestantes e abertura dos protocolos para redução de morbimortalidade materna e perinatal, com acolhimento para todas parturientes e familiares;

- B. Nos PPPP Pré-Parto, Parto e Pós-Parto com uso de Partograma individualizado com condutas integrativas para a evolução de um parto respeitoso para mãe, bebê e acompanhante de escolha da mulher;
- C. No Centro Cirúrgico e Obstétrico, com olhar voltado para gerenciamento proativo dos riscos, com base no perfil de atendimento e das condições de maior prevalência; estabelece plano de cuidado individual, cumpri critérios e procedimentos de segurança para utilização de equipamentos e cirurgia segura com protocolos para segurança da prática anestésica. Identifica os sinais de deterioração clínica e cumpre com as ações de Maternidade Segura;
- D. No Alojamento Conjunto e UTI Neonatal, Canguru e Banco de Leite com utilização das melhores práticas para redução de ocorrências, melhoria da assistência, sempre com foco no paciente, na qualidade, inserindo a humanização, as metas internacionais de segurança, alta segura, com avaliação da assistência em todas as unidades. Apoia as práticas de Aleitamento Materno com as ações da Iniciativa Hospital Amigo da Criança e da Mulher.

SEÇÃO VII- GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE

Art.52º. A Área de Gestão da Informação em Saúde visa tornar eficaz a utilização de recursos informacionais facilitando a tomada de decisão.

Art.53°. Finalidades da Área de Gestão da Informação:

- Contribuir com a construção do pensamento crítico e analítico para ampliar a rede de atendimento e assistência;
- II. Promover a cultura da ciência de dados e análises direcionadas a resultados;
- III. Fornecer subsídio para o planejamento, controle e decisões a partir de informações confiáveis e consistentes;
- IV. Fomentar a participação das equipes de trabalho na coleta de dados e em sua conversão em informações;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 21 de 40

ceiam.org.b



- V. Fornecer informações compatíveis com cada nível de atenção do Sistema de Saúde, possibilitando análises contínuas das ações realizadas e de seus efeitos em cada situação;
- VI. Apresentar os resultados operacionais e assistenciais de forma ágil e interativa, através de painéis e dashboard em sala de situação institucional, possibilitando a identificação de desvios e correção pelos gestores dos Contratos;
- VII. Realizar a extração, modelagem, tratamento/limpeza e estruturação de bases de dados necessárias para estudos, pesquisas científicas e construção de indicadores ou painéis;
- VIII. Prover automação de rotinas para elaboração de relatórios personalizados;
 - IX. Estabelecer regras e procedimentos para compartilhamento de dados com as partes interessadas.

SEÇÃO VIII- PROJETOS, PLANOS E IMPLANTAÇÃO

Art.54º. A Área de Projetos, Planos e Implantações, tem como principais finalidades :

- I. Participar da análise de mercado, gerando subsídios para decisão de novos negócios em parceria pública e privada, em observância à sustentabilidade financeira da Instituição, em conjunto com as áreas de apoio, jurídica e de gestão financeira sustentável;
- II. Elaborar propostas técnicas e planos orçamentários em conjunto com as áreas de apoio (Recursos Humanos, Financeiro, Logística e Jurídico), para novos serviços em parceria pública/privada ou renovações contratuais;
- III. Estruturar e implantar novos serviços em parceria pública/privada, em conjunto com áreas técnicas operacionais do CEGISS;
- IV. Implantar a operação das atividades assistenciais, seguida da transferência aos gestores das áreas técnicas específicas do CEGISS;
- V. Atender a área técnica na elaboração dos Planos Orçamentários e propostas de novas ações;
- VI. Elaborar diagnósticos de saúde, perfis epidemiológicos e indicadores populacionais para subsidiar a análise de viabilidade de novas propostas, em conjunto com as áreas das linhas de atenção à saúde e áreas temáticas, relacionadas às novas propostas;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 22 de 40

cejam.org.br



SEÇÃO IX- PESQUISA E INOVAÇÃO APLICADA

Art.55°. Compreende como principais ações da Área de Pesquisa e Inovação Aplicada:

- I. Usina de Idéias;
- II. Grupos de Estudos e Pesquisas e Eventos científicos (Comissão Científica);
- III. Núcleo de Apoio ao Pesquisador;
- IV. Revista Técnico-Científica CEJAM.

Art.56°. Finalidades da Pesquisa e Inovação Aplicada:

- I. Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;
- Catalisar a captação de novas ideias advindas dos colaboradores do universo CEJAM, II. para geração de pesquisas que possam ser aplicadas como inovações, e de inovações aplicadas na vida real que possam gerar novas pesquisas;
- III. Fomentar a produção de pesquisa nos diversos serviços, ampliando a produção científica da instituição;
- IV. Apoiar de forma sinérgica as áreas técnicas através de orientações em pesquisas e projetos de inovações aplicadas à assistência e gestão de saúde populacional, e a todos os colaboradores da instituição, visando o fortalecimento dos grupos de profissionais integrantes da estrutura organizacional;
- V. Estabelecer a formação e a consolidação de grupos e linhas de pesquisa do centro de estudos;
- VI. Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual e transferência de tecnologias leves e leve-duras;
- VII. Contribuir para a transformação e a consolidação da Pesquisa e Inovação Aplicada como área de referência em pesquisa dentro e fora do CEJAM, e principalmente, do CEJAM como Centro de Estudos e Pesquisas reconhecido como tal nacional e internacionalmente;
- VIII. Construir, ampliar e revisar os produtos e novos negócios gerados a partir de pesquisas e projetos de inovação para a manutenção do portfólio de serviços do CEJAM;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 23 de 40



- IX. Realizar atividades acadêmicas e eventos de natureza científica e de inovação aplicada
 à assistência e gestão de saúde populacional;
- X. Operacionalizar o Prêmio Dr. João Amorim de Pesquisa e Inovação Aplicada, que ocorre anualmente.
- XI. Realizar benchmarking e fortalecer o desenvolvimento e relacionamento científico / de inovação junto a gestão de pessoas do CEJAM, instituições de ensino, e centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- XII. Colaborar na elaboração e revisão de manuais, protocolos, relatórios e pareceres técnicos analíticos, epidemiológicos, e de resultados dos serviços, demandados pelas Gerências Executiva, Corporativa ou Técnica.
- XIII. Apoiar o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-CEJAM) com a elaboração de pareceres e ações educativas.
- XIV. Preparar seus sucessores e designar substituto(s) em caso de impedimentos.

SEÇÃO X - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO USUÁRIO (SAU)

- **Art.57º.** Comporta-se como uma forte aliada no processo de melhoria contínua, contribuindo para o aumento dos resultados de satisfação do usuário sobre o serviço prestado pela instituição.
- **Art.58º.** Finalidades do Serviço de Atenção ao Usuário (SAU):
- I. Promover e monitorar os canais de relacionamento com os usuários dos serviços de saúde;
- II. Implantar pesquisas e medidas de satisfação dos usuários e dos serviços de saúde, demonstrando os resultados e ações de melhoria institucionais;
- III. Implantar e Gerenciar o Net Promoter Score (NPS) ou outra métrica que venha a substituí-la;
- IV. Promover as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários dos serviços de saúde;
- V. Analisar junto ao corpo técnico a adoção de medidas e providências de correção de fluxo ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas;
- VI. Realizar a interlocução e observar as orientações do poder público, no âmbito de suas competências;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 24 de 4





/2023

Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 790522



VII. Apoiar a Comunicação Institucional acerca de manifestações de usuários em mídias sociais e outros veículos de comunicação.

CAPÍTULO XI - NÚCLEO TÁTICO

- Art.59°. O Núcleo Tático está vinculado à Diretoria Executiva, por meio dos Gerentes Executivo e Corporativo, que estabelece os direcionamentos necessários à execução de suas responsabilidades e deve substituí-la em seus impedimentos.
- Art.60°. O Núcleo Tático está estruturada da seguinte forma:
- I. Gestão de Pessoas;
- II. Gestão Logística;
- III. Gestão Financeira sustentável;
- IV. Gestão de Inovação e Tecnologia;
- V. Gestão de Comunicação;
- VI. Gestão de Infraestrutura.

SEÇÃO I- GESTÃO DE PESSOAS

- Art.61°. A Gestão de Pessoas é responsável pela gestão dos setores listados a seguir:
- I. Gestão e Folha de Pagamento;
- II. Benefícios;
- III. Cargos e Salários;
- IV. Recrutamento e Seleção;
- V. Engenharia e Segurança do Trabalho;
- VI. Medicina do Trabalho;
- VII. Treinamento e Desenvolvimento Institucional.
 - Art.62°. São competências da Gerência Gestão de Pessoas:
- Estabelecer mecanismos para execução, controle e gestão das rotinas de administração I. de pessoal (folha de pagamento, cargos e salários e benefícios), em conformidade com os requisitos legais e contratuais da Instituição;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 25



- Manter o quadro de profissionais da Instituição suficiente para execução das atividades necessárias respeitando planos de trabalho, organogramas, orçamento, requisitos legais e contratuais pertinentes;
- III. Estabelecer mecanismos que permitam identificar as necessidade de desenvolvimento e avaliar o desempenho dos colaboradores em todos os contratos de gestão da Instituição;
- IV. Gerenciar e aperfeiçoar as competências técnicas e não técnicas dos colaboradores, através de implantações de programas de capacitações e treinamentos desde a operação até as lideranças;
- V. Estabelecer critérios e ferramentas de promoção com base no plano de cargos e salários, bem como de reconhecimento nas suas diversas formas;
- VI. Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento dos requisitos regulamentares e legais do SESMT, englobando toda a Instituição e promovendo qualidade de vida aos colaboradores do CEJAM;
- VII. Realizar a gestão do Programa de Jovens Aprendizes, definindo ferramentas e realizando gestão de frequência e acompanhamento profissional e comportamental;
- VIII. Assegurar e acompanhar a disponibilização de informações em casos de processos trabalhistas, apoiando a Gerência Jurídica da Instituição;
 - IX. Elaborar, analisar e atualizar o Plano Orçamentário do setor;
 - X. Estabelecer normas e políticas para atender os direcionamentos relacionados ao E-Social;
 - XI. Padronizar os fluxos e processos pertencentes a estrutura da área, orientando os gestores regionais de recursos humanos e apoiando nas decisões que se fizerem necessárias;
- XII. Preparar e designar seu substituto em caso de impedimentos.

SEÇÃO II - GESTÃO LOGÍSTICA

- **Art.63°.** A Gestão de Logística é responsável pela gestão dos setores listados a seguir:
- I. Gestão de Estoques;
- II. Compras e Suprimentos;
- Expedição e Transporte;
- IV. Serviços de Apoio.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. **26** de **40**

cejam.org.bi



Art.64º. São competências da Gerência Logística:

- I. Estabelecer modelo de central de compras e os processos para sua execução, em todos os níveis de atividades;
- II. Garantir um fluxo organizado em que os produtos ou serviços acabados são entregues para clientes finais. Tal movimentação não envolve somente o produtor, mas também fornecedores, prestadores de serviços, gestão de estoques e logística de transporte intermodal;
- III. Estabelecer instrumentos para identificação do cenário em tempo real para melhor gerenciamento de demandas de compras e contratação de serviços, realizando o planejamento, execução e avaliação dos processos instituídos para compras e contratações, focando a obtenção de resultados e custos otimizados, com base nas diretrizes e princípios constitucionais, a L.I.M.P.E: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, em consonância com o Regimento de Compras;
- IV. Monitoramento e controle de estoques da administração central, atuando de forma proativa nas requisições de ressuprimento contínuo e/ou por demanda, para as diversas áreas e variados segmentos de materiais, medicamentos, insumos e outros, se necessário;
- V. Transitar documentação e materiais sob demanda das diversas áreas da Instituição, assegurando controle de recebimento e envio às partes e cumprindo prazos, preservação e confidencialidade;
- VI. Gerir, monitorar e tomar ações necessárias relativas à segurança patrimonial, recepção e higiene, contemplando a administração e demais locais de atuação do CEJAM;
- VII. Assegurar o deslocamento de profissionais, materiais e documentos, sob demanda das diversas áreas da Instituição, obedecendo a padrões de segurança, preservação e confidencialidade.

SEÇÃO III - GESTÃO FINANCEIRA SUSTENTÁVEL

Art.65°. A Gestão Financeira é responsável pela gestão dos setores listados a seguir:

- I. Receitas e Orçamento;
- Financeiro Pagamentos;
- III. Prestação de Contas.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 27 de 40

ceiam.org.b

Art.66°. São competências da Gerência Financeira Sustentável:

- Estabelecer mecanismos para execução, controle e gestão das rotinas relacionadas ao acompanhamento de repasses públicos e privados, com atuação proativa de interface junto aos órgãos e áreas institucionais pertinentes;
- II. Estabelecer mecanismos para execução, controle, gestão e orientação sobre rotinas relacionadas ao acompanhamento de contas a pagar, com atuação proativa de interface junto às áreas institucionais pertinentes, assegurando conformidade e adimplência dos pagamentos;
- III. Analisar a viabilidade orçamentária de novos projetos;
- IV. Apoiar nas negociações contratuais, junto administração pública e privada, sempre que necessário;
- Validar orçamentos dos Planos de Trabalhos elaborados pelas áreas técnicas, administrativas e inovação e tecnologia;
- VI. Acompanhar o planejamento e execução orçamentária da Instituição;
- VII. Acompanhar a execução de Planos de Trabalho, visando o equilíbrio orçamentário dos contratos e serviços da Instituição;
- VIII. Prestar orientação assuntos pertinentes à área de competência, inclusive sobre a forma de prestar contas;
 - IX. Realizar a prestação de contas de convênios / contratos de gestão firmados com os
 Governos Municipal, Estadual e Federal ou consórcios públicos e privados;
 - X. Elaborar informações estratégicas para dar suporte à tomada de decisões corporativas.

SEÇÃO IV - GESTÃO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art.67°. A Gestão de Inovação e Tecnologia está estruturada da seguinte forma:

- Desenvolvimento;
- II. Sustentação;
- Segurança da Informação;
- IV. Suporte Técnico;
- V. Central de Atendimento;
- VI. Projetos em IT;
- VII. Sistemas.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 28 de 40



Art.68º. São competências da Gerência de Inovação e Tecnologia:

- Planejar, coordenar e monitorar a execução de práticas, juntos aos setores de sua estrutura, para que estejam em consonância com os direcionamentos estratégicos da Instituição;
- II. Contribuir com a alavancagem dos negócios da Instituição, por meio do desenvolvimento de soluções inovadoras no que compete ao contexto de atuação de seus setores;
- III. Coordenar e monitorar o planejamento de novas ações, quadro de pessoal e Plano
 Orçamentário dos setores de sua abrangência;
- IV. Coordenar, analisar a viabilidade e validar a estruturação para implantação de novos negócios da Instituição no que se refere aos setores de sua gestão;
- V. Planejar, coordenar, analisar a viabilidade e validar projetos, produtos e conteúdos produzidos pelos setores que compõem o departamento;

VI.

- VII. Analisar as requisições da Instituição e criar soluções tecnológicas, tais como: sistemas de informação, banco de dados, aplicativos móveis, dentre outros, fundamentados na Regulamento de Segurança da Informação institucional;
- VIII. Realizar a análise, especificação, rastreamento e validação de requisitos funcionais;
 - IX. Projetar, desenvolver, implementar, validar e testar os sistemas de informação do CEJAM;
 - X. Fornecer a manutenção de conteúdo relativo aos sistemas tecnológicos institucionais;
 - XI. Identificar novas tendências tecnológicas de modo a promover inovações em sistemas existentes ou criação de novas plataformas;
 - XII. Analisar e elaborar o Plano Orçamentário do setor.
- XIII. Planejar e gerenciar recursos e serviços de infraestrutura de TI para a sede administrativa, nos municípios e demais locais onde o CEJAM atua;
- XIV. Realizar o monitoramento e manutenção dos sites e sistemas institucionais administrativos e/ou assistenciais;
- XV. Administrar e realizar o monitoramento dos servidores (físicos, virtualizados e em nuvem), garantindo a máxima disponibilidade dos mesmos;
- XVI. Gerenciar e realizar o monitoramento dos serviços de backup;
- XVII. Propor atualizações dentro das políticas institucionais e realizar auditoria de segurança das informações, visando à segurança a níveis de dados, acessos, e da continuidade dos serviços dos sistemas de informação;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 29 de 40



- XVIII. Realizar auditoria de desempenho dos links de internet, servidores e sistemas;
 - XIX. Elaborar estratégias e procedimentos de contingências nos serviços críticos;
 - XX. Promover suporte aos recursos e serviços de TI, bem como a todo parque de computadores, servidores, telefonia, dispositivos wireless, impressoras, sistemas de monitoramento, backup e armazenamento;
 - XXI. Suporte em nível de usuários, atendendo demandas de instalação e configuração de hardware e softwares;
- XXII. Atuar no atendimento das demandas de suporte registrados no sistema de gestão de chamados, realizando este atendimento atentando ao tempo de SLA do serviço;
- XXIII. Organizar e gerenciar o patrimônio tecnológico institucional e patrimônio tecnológico locado para a Instituição, atualizado o inventário de todo o parque tecnológico (hardware/software);
- XXIV. Trabalhar de forma preventiva na manutenção dos equipamentos tecnológicos;
- XXV. Trabalhar com ferramentas e metodologias, que buscam melhorar a qualidade e agilidade nos projetos articulados pelo Departamento;
- XXVI. Analisar e participar de qualquer decisão de aquisição ou contratação de sistemas ou equipamento relacionado a tecnologia;
- XXVII. Ser responsável por gerenciar e acompanhar o time de regionais da Gestão de Inovação e Tecnologia, trazendo suporte e diretrizes necessárias para atendimento das unidades e contrato da instituição;
- XXVIII. Realizar análise e desenvolvimento de sistemas legados de acordo com os requisitos da instituição;

SEÇÃO V - GESTÃO DE COMUNICAÇÃO

- **Art.69º.** A Gestão de Comunicação, Marketing e Relacionamento Institucional está estruturada da seguinte forma:
- I. Audiovisual;
- II. Criação;
- III. Mídias Sociais;
- IV. Imprensa e Conteúdo;
- V. Marketing;
- VI. Relacionamento Institucional.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. **30** de **40**



As competências de Gerência de Comunicação, Marketing e Relacionamento Art.70°. Institucional são:

- Estabelecer, gerir e zelar pela Identidade Corporativa, dentro das boas práticas de I. comunicação em consonância com a missão, visão e valores da Instituição, além de fortalecer a marca CEJAM, tornando-a reconhecida entre seus stakeholders;
- Sustentar/ampliar serviços e parcerias, consideradas estratégicas para a instituição. II.
- Realizar o planejamento e definir ferramentas e estratégias mais adequadas para cada III. tipo de necessidade relacionada a comunicação e marketing, promovendo a divulgação de produtos/serviços e dos assuntos de interesse do CEJAM e seus stakeholders, objetivando a atração e/ou fidelização dos mesmos;
- Formular, integrar, coordenar e gerir a política de comunicação e marketing do CEJAM IV. tanto no âmbito interno, junto aos colaboradores e diversos departamentos que compõem a Instituição, quanto externamente, incluindo parceiros, seguidores de mídias sociais, influencers e veículos de comunicação em geral;
- Definição de atuação e de suporte do time de Comunicação institucional, nos níveis estratégico, tático e operacional.
- VI. Prover e supervisionar a elaboração de qualquer material informativo e institucional de interesse do CEJAM (incluindo material impresso, digital, vídeos e outros) a ser divulgado internamente ou por veículos de mídia e imprensa, sempre em observância aos princípios de publicidade e transparência;
- VII. Administrar, produzir conteúdo, monitorar métricas, construir e gerenciar o relacionamento com os usuários do portal institucional e das mídias sociais oficiais do CEJAM, além de monitorar e promover matérias veiculadas pela mídia que sejam de interesse da Instituição;
- VIII. Realizar a integração, planejar e promover a organização de todos os eventos e ações de caráter institucional, garantindo a adequada exposição da marca e oferecendo ao público uma experiência integral;
 - IX. Criar campanhas promocionais e/ou publicitárias, idealizando e organizando a participação da Instituição em feiras e eventos de interesse estratégico;
 - X. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios a partir de pesquisas, entrevistas e observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 - XI. Realizar o monitoramento preventivo e a gestão de crises relacionadas a temas sensíveis à organização, garantindo o tratamento mais adequado para essas situações

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 31 de 40



- XII. Promover a representação do CEJAM junto aos órgãos de imprensa, defendendo os interesses da organização em compromisso com as boas práticas, lisura e transparência;
- XIII. Realizar a gestão, monitoramento e operação dos espaços internos da sede administrativa, bem como a garantia da identidade visual pautada nos padrões Institucionais da Marca.
- XIV. Analisar e elaborar o Plano Orçamentário do setor.

SEÇÃO VI - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

- Art.71º. A Gestão de Infraestrutura é responsável pelos setores listados a seguir:
- I. Gestão de Infraestrutura e Manutenção Predial;
- II. Engenharia clinica e equipamentos médico-hospitalares;
- III. Gestão do Acesso e Ambiência dos Serviços de Saúde;
 - **Art.72º.** São competências da Gerência de Infraestrutura:
- Gerenciar conjunto de atividades relacionadas à conservação e aproveitamento de todo o potencial da estrutura e equipamentos durante sua vida útil da Sede e Serviços de Saúde gerenciados;
- II. Promover e gerenciar planos institucionais de manutenção predial;
- III. Gerenciar o parque de equipamentos médico-hospitalares e promover ações de manutenção e funcionamento sob normas e legislações vigentes;
- IV. Realizar visitas técnicas, emitir laudos técnicos e promover qualificação de fornecedores de suas áreas correlatas;
- V. Validar projetos de infraestrutura e equipamentos médico-hospitalares, sustentar planos de melhoria contínua e atendimento a padrões de qualidade;
- VI. Emitir relatórios periódicos de gerenciamento de suas áreas, pareceres e plano de ação para segurança institucional;
- VII. Realizar projetos alinhados à estratégia institucional, tipos de contratos e responsabilidades no gerenciamento dos serviços, gerenciar riscos e implantar barreiras de segurança nos processos de gestão da infraestrutura;
- VIII. Assegurar a manutenção de todas as estruturas físicas sob gestão direta ou indireta do CEJAM, promovendo ações preventivas, corretivas, preditivas e/ou adequações físicas que

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 32 de 40









estejam contemplados em Plano de Trabalho ou havendo recursos financeiros extras e complementares.

CAPÍTULO XII - DOS COMITÊS E COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO

- Art.73°. Os Comitês e Comissões que assessoram os órgãos de apoio à administração são:
- I. Colegiado;
- II. Comitê de Ética em Pesquisas;
- Comitê de Ética Médica e de Enfermagem; III.
- IV. Comitê de Governança;
- V. Comitê de Auditoria Interna;
- Comissão de Revisão de Óbitos e de Prontuários. VI.

Parágrafo único. O funcionamento dos comitês de assessoramento é regido pelo presente Regimento e terá regulamentos próprios.

SEÇÃO I - COLEGIADO

- Art.74°. O Colegiado é responsável por apoiar a Diretoria Executiva, respeitando o Estatuto vigente.
- Art.75°. O Colegiado possui capacidade para aprovar e sequenciar decisões executivas, de forma a assegurar a agilidade nas ações necessárias às operações dos processos administrativos e técnicos, evitando qualquer forma de descontinuidade ou impactos nos serviços e na sustentabilidade financeira da Instituição, em observância às finalidades institucionais previstas em Estatuto.

Parágrafo único. Suas atividades e composição serão definidas em regimento próprio aprovado pela diretoria executiva.

> Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

ceiam.org





SECÃO II - DO COMITÊ DE ÉTICA MÉDICA

- Art.76°. O Comitê de Ética Médica possui como principal finalidade discutir os princípios éticos que norteiam o exercício da profissão, opinar sobre questionamentos específicos de determinadas situações e apurar denúncias.
- As diretrizes serão pautadas do Comitê de Ética Médica em regulamento Art.77°. próprio a ser construído pelos membros do referido comitê.

Parágrafo único. Conforme determinações legais, frente aos serviços de saúde sob a gestão do CEJAM, são instituídas as Comissões de Ética, devidamente registradas.

SEÇÃO III - DO COMITÊ DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

- Art.78°. O Comitê de Enfermagem possui como principal finalidade discutir os princípios éticos que norteiam o exercício da profissão, opinar sobre questionamentos específicos de determinadas situações e apurar denúncias.
- Art.79°. As diretrizes serão pautadas pelo Comitê de Ética de Enfermagem em regulamento próprio a ser construído pelos membros do referido comitê.

Parágrafo único. Conforme determinações legais, frente aos serviços de saúde sob a gestão do CEJAM, são instituídas as Comissões de Ética, devidamente registradas.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

- Art.80°. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-CEJAM) foi instituído pela Portaria 002/2017 de 20 de abril de 2017 e atualizado pela Portaria 009/2021.
- É uma instância de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), diretamente ligada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde.
- Art.82°. Possui como principal finalidade analisar projetos e protocolos de pesquisa, contribuindo com sua qualidade e valorizando o pesquisador, fomentar e controlar as ações de pesquisas e emitir relatórios mensais ao CONEP-CNS-MS e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As diretrizes do Comitê de Ética em Pesquisa serão pautadas em regulamento próprio a ser construído pelos membros do referido comitê, aprovado pelo Conselho.

> Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 34 de 40



SEÇÃO V - DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Art.83º. O Comitê de Governança possui como principal finalidade gerenciar o cumprimento do Código de Ética e Conduta do CEJAM e a Política Anticorrupção, atuando nas averiguações e tomada de decisões para ações necessárias.

Parágrafo único. As diretrizes do Comitê de Governança serão pautadas em regulamento próprio a ser construído pelos membros do referido comitê.

SEÇÃO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA INTERNA

Art.84°. O Comitê de Auditoria Interna possui como principal finalidade avaliar o modelo de gestão quanto a aplicação de sistemas (cadeias de valor) e processos, praticados pelos departamentos existentes na instituição, evidenciando conformidade das operações e seus resultados, sob requisitos e diretrizes institucionais (Políticas, Regulamentos, Regimentos, Rotinas, protocolos etc), legislações aplicáveis e ABNT NBR ISO 9001 vigente.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS E DE PRONTUÁRIOS

- Art.85°. A Comissão de Revisão de Óbitos possui como principal finalidade analisar os óbitos, os procedimentos e as condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informação dos atestados de óbitos, permitindo a correção e aprimoramento de deficiências ocorridas na assistência ao usuário, os Hospitais e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) independente do número de médicos, deverá constituir e apresentar a referida.
- Art.86°. A Comissão de Revisão de Prontuários possui como principal finalidade a melhoria da qualidade dos registros e anotações necessárias para a elaboração do Prontuário Clínico. Constituída por um grupo multiprofissional (profissionais de nível superior e técnico), tendo por finalidade: verificar, avaliar, sugerir, e orientar a formulação dos prontuários e registros clínicos e técnicos utilizados nessas unidades.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 35 de

cejam.org.br



CAPÍTULO XIII - DO PLANO DE SUCESSÃO

Art.87º. O CEJAM, em consonância às práticas de Governança Corporativa, estruturou o método de Plano de Sucessão a fim de assegurar o provimento contínuo de líderes qualificados para as posições-chave, resguardando o alcance dos objetivos e a longevidade da Instituição.

Art.88º. O Plano de Sucessão contempla as seguintes fases:

- I. <u>Pré-Sucessão</u>: Momento no qual é definida a posição a ser sucedida, sequenciada da análise das atribuições do cargo e perfil necessário ao candidato à sucessão, bem como os respectivos critérios de seleção e listagem dos potenciais candidatos à sucessão.
- II. <u>Escolha do Sucessor:</u> Esta fase é dedicada à avaliação dos candidatos selecionados à sucessão, escolha do sucessor e compartilhamento do processo sucessório com as partes diretamente envolvidas.
- III. Sucessão: A fase de sucessão engloba uma agenda de acompanhamento do sucessor com o titular do cargo, propiciando momentos de avaliação e orientações do titular sobre as principais atribuições do cargo, de forma a prepará-lo, na prática, para execução das funções, findando no compartilhamento das responsabilidades até a sucessão integral.

CAPÍTULO XIV - DO FUNDEP (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA)

Art.89°. O Fundo de Desenvolvimento e Pesquisas (FUNDEP) tem por objetivo proporcionar recursos para o aprimoramento das áreas de Saúde e Responsabilidade Social.

Art.90°. As finalidades do FUNDEP são:

- I. Apoiar, pelos meios adequados, projetos de instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para pesquisas em promoção de saúde, prevenção e detecção precoce de moléstias, relacionadas com os programas oferecidos pelo CEJAM;
- II. Apoiar projetos de cursos, simpósios, congressos, discussões e similares na área da saúde, preferencialmente em temas ligados aos Programas do CEJAM;

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. **36** de **40**



- III. Financiar projetos de desenvolvimento de novos produtos em equipamentos, materiais, aparelhos, instrumentais, sistemas, procedimentos ou ações correlatas, preferentemente relacionados com os serviços do CEJAM;
- IV. Desenvolver a informatização dos programas da Instituição;
- V. Contribuir para que a Instituição mantenha seu patrimônio e suas reservas nas bases atuais;
- VI. Destinar recursos à modernização administrativa e operacional do CEJAM.
 - **Art.91º.** Constituem os recursos do FUNDEP o produto da arrecadação de:
 - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ao CEJAM;
- II. Resultados líquidos provenientes das atividades do CEJAM;
- III. Resultados líquidos provenientes de projetos de estudos e pesquisas do CEJAM;
- IV. Receita líquida do Portal CEJAM;
- V. Receita líquida do Instituto de Responsabilidade Social e Ambiental.
 - **Art.92º.** Os recursos destinados ao FUNDEP serão centralizados em conta bancária específica e somente poderá financiar projetos que sejam:
- I. Relacionados às finalidades do CEJAM;
- II. Relacionados com os programas, projetos, serviços, convênios e contratos de gestão do CEJAM, desde que aprovados previamente pelo Colegiado.

Parágrafo único. A Administração dos recursos do FUNDEP ficará à cargo da Diretoria Executiva.

- **Art.93°.** Todo projeto a ser financiado pelo FUNDEP deverá ser regido por um contrato ou convênio entre as partes, especificando as responsabilidades, condições de financiamento e a forma de ressarcimento do valor financiado.
- **Art.94º.** No caso de extinção, os bens e recursos do FUNDEP serão integralizados ao patrimônio do CEJAM.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. **37** de





CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

Art.95º. O CEJAM publicará, anualmente, na Imprensa Oficial ou órgãos de imprensa de grande circulação seus relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão, bem como o balanço e demais prestações de contas da organização.

Parágrafo único. Contratos de gestão, convênios e parcerias firmados pelo CEJAM com órgãos públicos serão disponibilizados no portal da entidade na internet.

- **Art.96°.** O CEJAM dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- **Art.97°.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o CEJAM deverá:
- I. Realizar, anualmente, auditoria externa contábil, financeira e patrimonial independente;
- II. Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, conforme determina parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art.98º.** Compete à Diretoria Executiva elaborar e submeter à Diretoria Estatutária e ao Conselho de Administração do CEJAM, o plano de cargos, salários e benefícios da Instituição, para aprovação.
- **Art.99°.** As contratações de pessoal, compras e aquisições de bens, obras, serviços e alienações deverão obedecer aos Regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.
- **Art.100°.** Este Regimento deve ser aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada para este fim, por voto da maioria simples dos presentes.

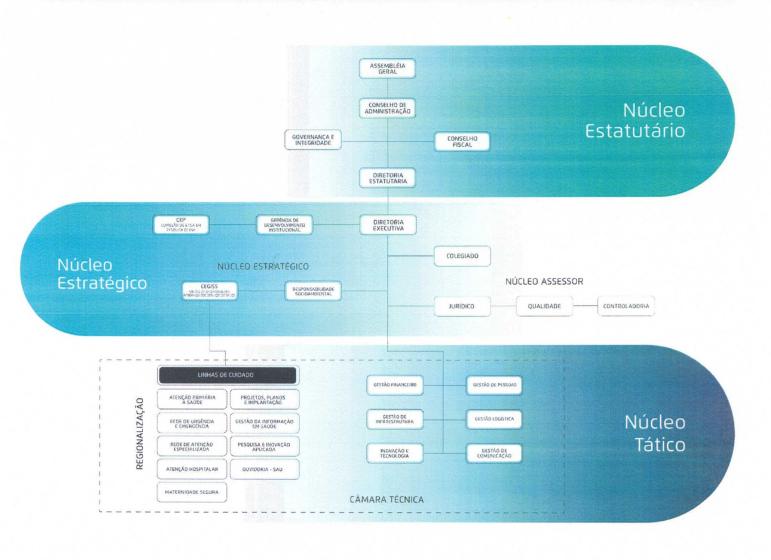
Art.101º. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento Interno.

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 38 de 40



CAPÍTULO XVII - ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL



Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002



CAPÍTULO XVIII - ENCERRAMENTO

Este documento foi digitado no anverso de 40 (Quarenta) páginas, datado e assinado na presente folha.

São Paulo, 27 de Julho de 2023.

JOÃO FRANCISCO ROMANO

Presidente do Conselho de Administração JANETE MACULEVICIUS

Diretora Presidente

Classificação da Informação: Público REG.INST.DEX.001.002

Pág. 40 de 40